**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº13/CM DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Revoga o parágrafo 2º do Art.98 da Lei Complementar nº71 de 17 de novembro de 2011, e dá outras providências”.**

**VEREADORES,** Vereador pelo Município de Pedranópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XI, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica revogado por esta Lei Complementar o parágrafo 2º, do Art. 98 da Lei Complementar nº71 de 17 de novembro de 2011, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Pedranópolis, em virtude Art. 39, parágrafo 9º da Emenda Constitucional nº103 de 12 de novembro de 2019 ao qual alterou o seguinte assunto [...] “É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo”.

**Art. 2º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedranópolis.

Em 09 de outubro de 2024.

Vereadores

Pedranópolis, 09 de outubro de 2024.

**OFÍCIO ESPECIAL**

Assunto:- Encaminha Projeto de Lei Complementar.

**Senhor Presidente**;

Sirvo-me do presente para encaminhar à competente apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que revoga o parágrafo 2º, do Art. 98 da Lei Complementar nº71 de 17 de novembro de 2011 em virtude do Art. 39, §9º da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019.

Certo de que o presente Projeto de Lei Complementar será merecedor da especial atenção de Vossa Excelência, bem como de todos os nossos nobres pares, agradeço antecipadamente.

Respeitosamente,

**Vereadores:**

Ao

Plenário desta douta Casa de leis

Pedranópolis – SP